



NOTIFICAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Grão Mogol/MG, o uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA** a empresa **CONSTRUTORA TABAJARA EIRELI-ME**, CNPJ 17.633.073/0001-13, do teor da decisão transcrita do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 128/2022, TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no ramo de construção civil para conclusão da obra de construção de unidade básica de saúde-padrão UBS TIT no Vale das Cancelas através de RES SESMG Nº 8.158/2022, por empreitada por execução indireta e por preço global:

"O PREFEITO MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECIDE,

Recebemos as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Obras, no **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 128/2022, TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no ramo de construção civil para conclusão da obra de construção de unidade básica de saúde-padrão UBS TIT no Vale das Cancelas através de RES SESMG Nº 8.158/2022, por empreitada por execução indireta e por preço global, no qual foi contratada a empresa **CONSTRUTORA TABAJARA EIRELI-ME**, CNPJ 17.633.073/0001-13, acolho em sua íntegra o parecer da assessoria jurídica, conforme transcrição abaixo, e ao final decido:

Após análise do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 128/2022, TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no ramo de construção civil para conclusão da obra de construção de unidade básica de saúde-padrão UBS TIT no Vale das Cancelas através de RES SESMG Nº 8.158/2022, por empreitada por execução indireta e por preço global, emitimos nossa análise jurídica, mediante parecer, nos seguintes termos:

A empresa **CONSTRUTORA TABAJARA EIRELI-ME**, CNPJ 17.633.073/0001-13, foi contratada para execução da obra, porém a presente notificação tem por objetivo a imediata correção das falhas indicadas no laudo técnico anexo para assegurar a integridade da obra, como solicitado pelo fiscal da obra, bem como o Ofício **085/SMOP/2024**, também anexo, informa:

"Conforme identificado, a obra apresenta problemas decorrentes das primeiras chuvas, incluindo goteiras e infiltração de água através do telhado embutido, possivelmente devido a falhas nas telhas sanduíche ou nas calhas de escoamento. Essas infiltrações estão causando danos ao forro de gesso



acartonado, comprometendo áreas internas da unidade, como a sala de reunião, sala de ginecologia e o escovatório, o que exige ações corretivas imediatas."

O termo de Contrato nº 162/2022, prevê o seguinte:

"CLÁUSULA IX – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES"

9.4 - São responsabilidades da contratada:

b) ordenar correções, reparos, e manutenções que se fizerem necessárias, no prazo máximo de 24:00(vinte e quatro horas), após comunicado pela Administração, tudo às suas expensas;

d) respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos;

e) responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;" – GRIFAMOS.

Dessa forma, reportamo-nos ao que reza o Acórdão 2714/2015(Plenário, TC 011.481/2015-3, Relator Ministro Benjamin Zymler, 28/10/2015, informativo de licitações e contratos do TCU, nº265, sessões de 28 e 28 de outubro de 2015), no qual o Tribunal de Contas da União entendeu que a Administração "tem o dever de adotar as medidas cabíveis para aplicar as multas contratuais e demais penalidades previstas em lei", em casos de atraso advindos da incapacidade ou mora da Contratada.

Assim, diante da falha dos serviços executados pela contratada, opinamos pela emissão de notificação de penalização contra a empresa **CONSTRUTORA TABAJARA EIRELI-ME**, CNPJ 17.633.073/0001-13, para que tome as providências indicadas nos documentos emitidos pelo Departamento de Engenharia, com urgência.

A Contratada deverá ser informada a respeito das penalidades às quais está sujeita, como impedimento de contratar e licitar com a Administração pelo período de até 02(dois) anos, bem como a rescisão unilateral do Contrato nº 162/2022.

Opinamos ainda que, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, seja deferido prazo de 05(cinco) dias úteis para que a Contratada apresente sua defesa, justificando o motivo da falha em cumprir a ordem de serviços.

DECIDO:

1 - Determinar a emissão de **NOTIFICAÇÃO** de penalização contra a empresa **CONSTRUTORA TABAJARA EIRELI-ME**, CNPJ 17.633.073/0001-13, informando à



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



Contratada que dispõe do prazo de 10(dez) dias para tomar as providências indicadas nos documentos emitidos pelo Departamento de Engenharia, com urgência.

2 – A falta de cumprimento da determinação acima, no prazo assinado, acarretará à Contratada, a penalização com impedimento de contratar e licitar com a Administração pelo período de 02(dois) anos, bem como a rescisão unilateral do Contrato nº 162/2022, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

3 - Em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, defiro o prazo de 05(cinco) dias úteis para que a Contratada apresente sua defesa, justificando o motivo o motivo da falha em cumprir a ordem de serviços.

4 – O descumprimento dos prazos e determinações acima, acarretarão a penalização da Contratada.

Grão Mogol/MG, 19 de novembro de 2024.

Diêgo Antonio Braga Fagundes.
Prefeito Municipal."

Atenciosamente,

Edilson Braz de Sousa.
Presidente CRL